

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS: 1003074-40.2017.8.26.0296- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP.

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 30 de junho de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AÇOCIC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 1003074-40.2017.8.26.0296-JESP





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)
Tel.: +55(11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP
Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
CEP 13830-000
Jaguariúna/SP
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Comarca de Jaguariúna
1ª Vara

30 de junho de 2020

Excelentíssimo Senhor Marcelo Forli Fortuna,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeados Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP, sob n. 1003074-40.2017.8.26.0296, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do andamento do Processo	4
3. Da Decisão Referente Aos Embargos Interpostos Pela Recuperanda	4
4. Do Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo	4
5. Análise Financeira das Devedoras	5
6. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	7
7. Encerramento.....	8



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar
CEP 01311-930– São Paulo (SP)
Tel.: +55(11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP

Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
CEP 13830-000
Jaguariúna/SP
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora, apresentando de forma resumida todos os atos processuais ocorridos.

Neste passo, seguem as manifestações processuais ocorridas no processo durante o mês de junho de 2020 conforme tópico a seguir:

3. DA DECISÃO REFERENTE AOS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA RECUPERANDA

Destarte nos termos das fls.1.674 foi proferida decisão do MM. Magistrado referente aos Embargos interpostos pela recuperanda na qual lhes foi negado provimento.

Aduziu o douto magistrado que não houve propriamente omissão, quando da análise do plano de recuperação. Informando que, o que pretendia a recuperanda é a reforma da decisão que deixou de homologar alguns itens. Porém, a não homologação se deu de forma fundamentada, sendo caso de recurso próprio.

4. DO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Conforme se observa a Companhia Paulista de Força e Luz interpôs em face da empresa recuperanda Açocic recurso de agravo de instrumento nº 2111587-95.2020.8.26.0000.

O referido recurso tem como objeto a reforma da decisão de fls.33/34, que determinou que a agravante se abstenha de suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte agravada, por 90 dias, podendo ser reavaliada ao longo do período de emergência de saúde relativa ao Covid-19, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, requereu a agravante atribuição de efeito suspensivo, provido para:

- Reformar a decisão agravada, revogando-se a tutela de urgência concedida;
- Acaso a determinação seja mantida, o que não se acredita, seja limitada a decisão liminar recorrida ao lapso temporal de 90 (noventa dias) estabelecido na Resolução nº 878/2020 da ANAEEEL;
- Também, na hipótese de manutenção da determinação, seja afastada a multa fixada ou, sucessivamente, drasticamente reduzido/ limitado seu valor.

Outrossim a agravada apresentou contraminuta de agravo de instrumento requerendo que seja negado provimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo-se *in totum* a respeitável decisão hostilizada proferida D. Juízo de piso, por todas as razões acima expostas, confirmando, assim, a tutela concedida inicialmente, nos termos do artigo 294 e seguintes do CPC, para que a Agravante “CPFL” se abstenha de efetuar o corte de energia elétrica, em razão da severa e sem precedentes crise causada pela pandemia do COVID-19.

Feitas as considerações quanto ao andamento processual, damos seguimento no próximo tópico quanto a análise financeira da devedora.

5. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Em prosseguimento aos métodos de análises aos documentos expostos pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

5.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação aumentativa de 9% entre os meses de abril e maio de 2020, o que indica um aumento de R\$ 5.775.158,78 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) no valor alocado no AC da Recuperanda.

Esta variação se deu principalmente em razão da elevação dos níveis da conta Estoques, que apresentou aumento de 12% no mês de maio.

Quadro 1-Variação no Ativo Circulante

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EPP					
ATIVO CIRCULANTE	mar/20	abr/20	mai/20		
DISPONÍVEL	R\$ 4.118,77	R\$ 9.246,59	R\$ 4.520,52		
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 29.564.185,06	R\$ 32.100.361,83	R\$ 33.805.507,03		
ESTOQUES	R\$ 30.289.496,69	R\$ 32.658.661,41	R\$ 36.733.401,06		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 59.857.800,52	R\$ 64.768.269,83	R\$ 70.543.428,61		

O Ativo Não Circulante apresentou pequena variação redutiva de 1% no período avaliado, o que perfaz a monta de R\$ 30.727,43 (trinta mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e três reais) a menos alocado na conta em maio de 2020.

Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante

ATIVO NÃO CIRCULANTE	mar/20	abr/20	mai/20		
INVESTIMENTOS	R\$ 284.596,07	R\$ 290.420,31	R\$ 296.244,55		
IMOBILIZADO	R\$ 4.211.587,50	R\$ 4.175.035,83	R\$ 4.138.484,16		
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.496.183,57	R\$ 4.465.456,14	R\$ 4.434.728,71		

Com essas variações o Ativo Total da empresa nos apresentou aumento de 8% entre os meses de abril e maio de 2020.

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que houve um aumento de 11% na contratação de obrigações vencíveis a curto prazo entre os meses de abril e maio de 2020. Alta esta que representa um montante de R\$ 5.756.390,71 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais e setenta e um centavos).

A alta verificada nas contas vencíveis a curto prazo é referente, principalmente, a subconta Obrigações a Curto Prazo que apresentou aumento de 12% no período.

Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	mar/20	abr/20	mai/20		
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R\$ 35.896.351,84	R\$ 40.376.920,20	R\$ 45.093.747,10		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 10.753.692,25	R\$ 11.272.088,49	R\$ 12.311.652,30		
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 46.650.044,09	R\$ 51.649.008,69	R\$ 57.405.399,40		

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que é a conta onde encontram-se alocados aos valores devidos aos credores relacionadas na Recuperação Judicial da empresa. Desta feita, uma vez que até o momento não foi dado início a fase de cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, tampouco transitou em julgado a decisão de homologação ao PRJ, para que possa ser aplicado o deságio aprovado, até o momento não foram realizadas baixas nos valores alocados nesta conta.

Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	mar/20	abr/20	mai/20		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ 27.799.224,73	R\$ 27.799.224,73	R\$ 27.799.224,73		
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 27.799.224,73	R\$ 27.799.224,73	R\$ 27.799.224,73		

Por fim, em verificação ao Patrimônio Líquido da empresa. É possível constatar que não houve movimentações no período avaliado.

Quadro 5- Variação no Patrimônio Líquido

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	mar/20	abr/20	mai/20
CAPITAL SOCIAL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 10.348.318,38	-R\$ 10.348.318,38	-R\$ 10.348.318,38
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-R\$ 10.148.318,38	-R\$ 10.148.318,38	-R\$ 10.148.318,38

Diante das variações ocorridas no Passivo Circulante, o Passivo Total da Recuperanda apresentou variação aumentativa no período de R\$ 5.756.390,71 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais e setenta e um centavos), uma alta de 8 % nos níveis do Passivo Total.

5.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício revela que a empresa aumentou sua receita bruta em 6% entre os meses de abril e maio de 2020.

Considerando a aplicação das deduções, CMV e despesas administrativas e impostos, pode-se verificar que no mês de abril a empresa apresentou um prejuízo de R\$ 78.148,43 (setenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) ligado diretamente ao aumento de 21% das despesas operacionais no mês de maio de 2020.

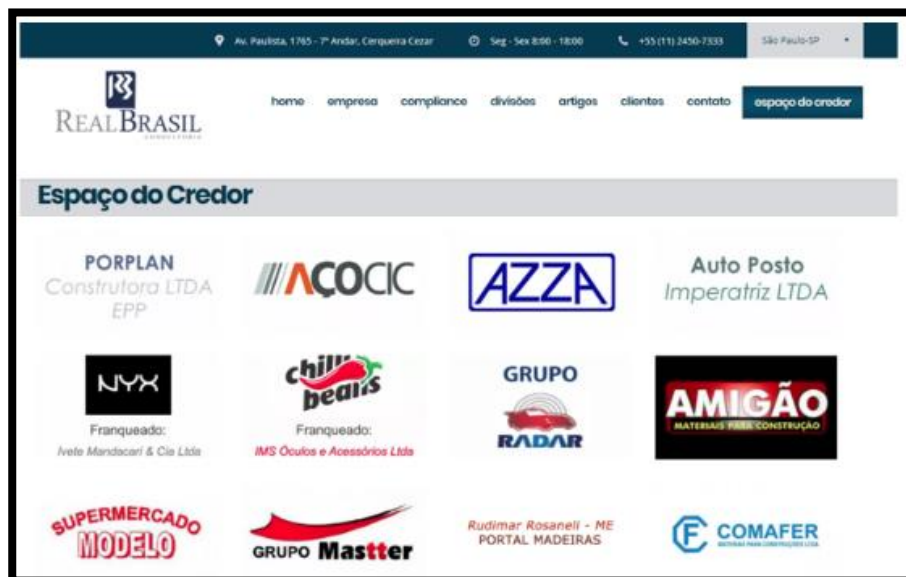
Quadro 6- Demonstração do Resultado do Exercício

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EPP			
DRE (R\$)	mar/20	abr/20	mai/20
Receita Bruta	R\$ 38.126.472,68	R\$ 40.436.940,64	R\$ 43.161.243,78
Receita de vendas de produtos e mercadorias	R\$ 38.126.472,68	R\$ 40.436.940,64	R\$ 43.161.243,78
Deduções da receita bruta	R\$ 10.069.002,61	-R\$ 10.718.144,22	-R\$ 11.523.430,36
Impostos e devoluções	R\$ 10.069.002,61	-R\$ 10.718.144,22	-R\$ 11.523.430,36
Receita Líquida	R\$ 28.057.470,07	R\$ 29.718.796,42	R\$ 31.637.813,42
Custo das mercadorias vendidas	-R\$ 26.117.054,86	-R\$ 27.447.495,92	-R\$ 28.888.177,12
Custo das mercadorias vendidas	-R\$ 26.117.054,86	-R\$ 27.447.495,92	-R\$ 28.888.177,12
lucro bruto	R\$ 1.940.415,21	R\$ 2.271.300,50	R\$ 2.749.636,30
Despesas operacionais	-R\$ 1.942.672,84	-R\$ 2.414.676,72	-R\$ 2.926.867,75
Despesas com vendas	-R\$ 803.146,04	-R\$ 1.050.830,63	-R\$ 1.315.575,28
Despesas administrativas	-R\$ 470.386,31	-R\$ 547.358,91	-R\$ 626.973,47
Despesas com pessoal	-R\$ 422.272,20	-R\$ 512.410,44	-R\$ 605.040,36
Despesas tributárias	-R\$ 551,29	-R\$ 551,29	-R\$ 965,44
Depreciações	-R\$ 109.655,01	-R\$ 146.206,68	-R\$ 182.758,35
Despesas/Receitas financeiras	-R\$ 136.661,99	-R\$ 157.318,77	-R\$ 195.554,85
Resultado não Operacional	R\$ 66.000,00	R\$ 87.895,87	R\$ 109.791,74
Resultado antes do irpj e csll	R\$ 63.742,37	-R\$ 55.480,35	-R\$ 67.439,71
Imposto de renda e contribuição soci	-R\$ 10.708,72	-R\$ 10.708,72	-R\$ 10.708,72
Provisao irpj e csll	-R\$ 10.708,72	-R\$ 10.708,72	-R\$ 10.708,72
Lucro líquido do exercício	R\$ 53.033,65	-R\$ 66.189,07	-R\$ 78.148,43

6 TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>, chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, e requerimentos.

7 ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 30 de junho de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333